



AUTÓGRAFO N.º 033/18, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Projeto de Lei Ordinária n.º 024/18, de autoria do Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei n.º. 603, de 28 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Formosa, Goiás, e Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 5º, 6º e 7º da Lei n.º. 603, de 28 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Formosa, Goiás, e Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, e dá outras providências”, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º Fica criado o Órgão Municipal do Patrimônio Cultural e Natural, destinado a cuidar das questões do patrimônio cultural e natural do Município, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. (NR)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no estabelecimento de um projeto de educação patrimonial, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos e Meio Ambiente. (NR)

V - (...)

VI - (...).”.

“Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. (NR)

§ 1º (...)

1) Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte; (NR)

2) Um arquiteto indicado pela Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários; (NR)

3) (...)

4) (...)

5) (...)

6) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; (NR)



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 033/18, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

- 7) Um representante da Secretaria Municipal de Assunto Econômicos e Meio Ambiente; (NR)
- 8) (...)
- 9) (...)
- 10) (...)
- 11) (...)
- 12) - Um representante da Procuradoria Geral do Município.
- 13) - Um representante da Câmara Municipal de Formosa.”

(...)”.

“Art. 7º (...)

- 1) (...)
- 2) (...)
- 3) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. (NR)

§ 1º (...)

§ 2º O requerimento de solicitação de tombamento será dirigido ao Órgão Municipal do Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 17 de agosto de 2018.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral